



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.551

Projeto de lei nº 550, de 2023

Autoria: Bruno Zambelli – PL

Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de radiodifusão do Estado, visando à divulgação na programação transmitida aos usuários.

§ 1º – O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de radiodifusão (som e imagem) do Estado da região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático extremo monitorado.

§ 2º – A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de radiodifusão do Estado ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

ANDRÉ DO PRADO – Presidente